

PREGÃO ELETRÔNICO

141/2025

OBJETO

CONCESSÃO, precedida por obra de REFORMA, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL de bem público denominado Praça Pio XII (Largo Fagundes), de seus respectivos quiosques e do estacionamento público de veículos, situado entre as Ruas Tenente Silveira e Felipe Schmidt, no Centro do município de Florianópolis.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.394.260,84 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/06/2025 às 11h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior lance ou oferta

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 141/SMLCP/SULIC/2025

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, tipo Maior lance ou oferta, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa Eletrônica de Compras, constante da página eletrônica do Município de Florianópolis, qual seja: <https://wbc.pmf.sc.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto a **CONCESSÃO precedida por obra de reforma, operação, administração, manutenção e da exploração comercial de bem público denominado Praça Pio XII (Largo Fagundes), de seus respectivos quiosques e do estacionamento público de veículos, situado entre as Ruas Tenente Silveira e Felipe Schmidt, no Centro do município de Florianópolis**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1. **Recebimento das propostas: De 26/05/2025 às 18h até dia 16/06/2025, às 11h.**
- 3.2. **Abertura das propostas: Dia 16/06/2025, às 11h01min.**
- 3.3. **Início da sessão da disputa de preços: Dia 16/06/2025, às 11h01min.**
- 3.4. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.6. Formalização de consultas: observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá formular consultas pelo e-mail: **pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br**.
 - 3.6.1. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no sistema wbc, no link “Edital na íntegra anexos”, devendo os interessados consultar periodicamente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de WBC (<https://wbc.pmf.sc.gov.br/Default.aspx>). Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico para Contratação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida no momento de seu credenciamento.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 4.5.3 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto no item 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de Comissão de Licitação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico para Contratação, salvo quando canceladas por solicitação ou de ofício pela administração pública.

4.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Florianópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.15. A participação no pregão eletrônico para Contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos. Obs: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico: <https://wbc.pmf.sc.gov.br/>.

4.16. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por

todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes inserirão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com preço inicialmente ofertado, até a data e o horário estabelecidos em edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados e disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Na descrição dos serviços que, em ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição dos materiais no sistema eletrônico, prevalecerão sempre aquelas constantes deste edital.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O registro da proposta e o lance deverão ser ofertados pelo **valor de outorga fixa**.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de **maior valor** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.6. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido de **R\$1.394.260,84**, correspondente ao valor de outorga fixa determinado no estudo de viabilidade econômico-financeira, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado o MAIOR LANCE.
- 6.7. O valor mínimo de incremento dos lances será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a aproximadamente 0,5% do valor mínimo de outorga, não sendo aceitos valores inferiores. Caso haja oferta de valor menor que o indicado acima sob o melhor lance, este será desclassificado.
- 6.7.1. Não se aplica a regra acima ao lance fechado.
- 6.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da maior oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior lance**, vedada a identificação do licitante.

6.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Superintendência de Licitações e Contratos.

6.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Superintendência de Licitações e Contratos.

6.13. No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.7. Empresas brasileiras;

6.17.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas)** horas, devendo esta ser inserida em campo próprio do sistema.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação disposta no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou execução de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem eletrônica.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. No caso de não apresentação da prova de conceito, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou sendo reprovado, a mesma proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. Se a prova de conceito do primeiro classificado não for aprovada, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a execução de prova de conceito, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das Propostas o Pregoeiro levará em consideração o maior lance de outorga fixa.

8.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.3. Se a proposta ou o lance de **maior outorga fixa**, após a fase de lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.4. A cotação deverá ser em número percentual com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **maior outorga fixa**.

8.6. Após declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s), será(ão) incluída(s) na ata, observada a ordem de classificação.

8.7. Após a classificação, o pregoeiro irá solicitar apresentação dos catálogos técnicos dos produtos de vigilância eletrônica ofertados, a fim de comprovar que os itens atendem a todas as especificações do termo de referência, visando assegurar que os produtos a serem instalados, integrem e sejam compatíveis com centro de controle operacional do município.

8.8. Após a análise técnica do catálogo, o Pregoeiro poderá solicitar adequações dos produtos.

8.9. No caso de as solicitações não serem atendidas, aplicam-se ao licitante as sanções cabíveis.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, conforme relação abaixo, poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF;

9.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

9.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.5. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

9.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

- 9.1.8. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;
- 9.1.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 9.1.10. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação).
- 9.2. Para fins de **Habilitação Econômica**, deverão comprovar os seguintes documentos:
- 9.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.2.3. Em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 9.2.4. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Liquidez Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);
- $$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
- 9.2.5. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Solvência Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);
- $$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$
- 9.2.6. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Liquidez Corrente resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

9.2.7. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas;

9.2.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.8.1. No caso de empresas associadas em consórcio, o patrimônio líquido ou capital social deverá ser não inferior a 12% do valor estimado da contratação, representando um acréscimo de 20% em relação ao valor exigido da licitante individual, conforme art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021.

9.3. Para fins de **Habilitação Técnica**, as empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos itens dispostos neste edital e Termo de referência, deverão comprovar, se for o caso, com os seguintes documentos:

9.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.3.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.4. a.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.5. a.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de estacionamento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.3.6. a.1.1.1 A exigência de experiência mínima de 3 anos tem como objetivo selecionar empresas que possuam experiência em contratos de longo prazo. Essa exigência de tempo mínimo visa assegurar que a futura concessionária já tenha obtido experiência suficiente na gestão de estacionamentos.

9.3.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4. Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão. (Exceto aquele previsto no subitem que solicita o “Atestado de capacidade técnica”).

9.5. Quando, e se permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Quando e se permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, com justificativa, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com conferência de autenticidade, ou com possibilidade de verificação digital, passível de diligência pelo agente de contratação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com a **o valor de outorga fixa**, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Certidão Negativa.
- 9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, se for o caso, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7. A decisão de impugnação será divulgada a todos os interessados por meio do sistema de Pregão Eletrônico.

10.8. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.9. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.10. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.11. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.12. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata.

10.14. O Contrato ou instrumento equivalente será formalizado, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

10.15. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.16. Colhidas as assinaturas, o Órgão requisitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Multa: I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; II. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; III. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021. IV. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA VISITAÇÃO

12.1. Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.

12.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

12.3. Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da outorga fixa será à vista (parcela única), e deverá fazê-lo através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo sistema utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis após o ato de homologação.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de concessão.

13.3. O não pagamento da DAM no prazo estipulado no subitem 13.1, resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no item 11 deste Edital.

13.4. Em caso de constatação de falha que impossibilite o pagamento bancário, o Licitante deverá comunicar, imediatamente, ao Pregoeiro, por intermédio do e-mail

informado no subitem 3.6 deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.

- 13.5. O Pregoeiro, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o Licitante efetuar o pagamento se iniciará após a correção da DAM.
- 13.6. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 13.7. Caso o Licitante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o Pregoeiro tomará as providências previstas neste Edital.
- 13.8. Cabe ao Pregoeiro, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o Licitante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.,
- 13.9. O pagamento da outorga variável deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação das demonstrações contábeis do período.
- 13.10. A outorga variável será de 5% da receita bruta.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida nos moldes de comunicação do Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Em caso de divergência entre a descrição dos itens no sistema wbc e no edital, prevalecerá a do edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.12. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade e o Pregoeiro não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao CONTRATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.13.1.1. Apêndice I do ANEXO I - Parecer Técnico;

14.13.1.2. Apêndice II do ANEXO I - Estudo de viabilidade econômica;

14.13.1.3. Apêndice III do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

14.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

14.13.3. ANEXO III – Modelo de declaração conjunta;

14.13.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de microempresa ou EPP.

Florianópolis, 21 de maio de 2025

Katherine Schreiner

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Outorga da CONCESSÃO precedida por obra de REFORMA, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL de bem público denominado Praça Pio XII (Largo Fagundes), de seus respectivos quiosques e do estacionamento público de veículos, situado entre as Ruas Tenente Silveira e Felipe Schmidt, no Centro do município de Florianópolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Prazo de Contratação

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 110, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Câmeras de segurança:

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento composto por câmeras compatíveis com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP), incluindo fornecimento das licenças de vídeo necessárias, e assegurar o compartilhamento das imagens em tempo real com a central de monitoramento da GMF.

4.1.1.1. A área da Praça Pio XII, incluindo o estacionamento no subsolo, deve ser monitorada por câmeras de segurança.

4.1.1.2. A área de vagas do estacionamento, entrada e saída dos veículos, e rua em frente ao estacionamento deverão ser monitoradas por 26 (vinte e seis) câmeras fixas, com sensor de 8MP, resolução máxima de 3840×2160 e gravação de 4k a 30fps, transmissão com multistream e IPv6, WDR de 120dB, LEDs IR com alcance de até 30m, com grau de proteção IP67.

4.1.1.3. A área da praça Pio XII, deverá ser monitorada por 8 (oito) câmeras PTZ, com controle de velocidade e operação via protocolo TCP/IP, com giro horizontal livre de 360 graus contínuos, giro vertical livre de pelo menos 0° a -90°, sensor de 4MP, com zoom ótico e digital, com resolução máxima de 2560×1440 e gravação a 30fps transmissão com multistream e IPv6. Deverá possuir configuração de áreas com máscaras de privacidade programáveis com rastreamento mantendo a máscara fixa sobre o alvo durante os movimentos da câmera, grau de proteção IP67 e proteção antivandalismo IK10.

4.1.2. Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos:

4.1.2.1. A concessionária deve disponibilizar licenças servidora cliente do Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos, para o Município de Florianópolis, que permita a visualização das imagens das câmeras de monitoramento (instaladas na Praça Pio XII e seu estacionamento subsolo) e possibilite o recebimento de alertas oriundos dos analíticos de reconhecimento placas e de reconhecimento facial.

4.1.2.2. Os analíticos de reconhecimento placas e de reconhecimento facial deverão ser nativos do Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos, ou seja, não serão aceitas soluções com analíticos gerados pelas próprias câmeras (na borda).

4.1.2.3. Entre as câmeras fixas, 4 (quatro) delas deverão ter o analítico de reconhecimento de placas, sendo 2 (duas) na entrada e saída do estacionamento, e 2 (duas) na rua em frente ao estacionamento. Não há obrigação de que as câmeras fixas tenham reconhecimento facial.

4.1.2.4. Todas as câmeras PTZ deverão ter reconhecimento facial, mas não há obrigação de que também possuam reconhecimento de placas.

- 4.1.2.5. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve suportar a expansão de suas funcionalidades por meio de uma arquitetura modular.
- 4.1.2.6. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve ser baseado na arquitetura Servidor-Cliente, com opções de operação centralizada e distribuída.
- 4.1.2.7. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve estar dimensionado para aplicar o analítico de reconhecimento placas (LPR) no ponto de acesso e saída do estacionamento e nas ruas do entorno da Praça Pio XII.
- 4.1.2.8. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve ser capaz de gravar e exibir imagens de vídeo e armazenar as imagens das câmeras por pelo menos 30 (trinta) dias a contar da data da captura;
- 4.1.2.9. O sistema deve armazenar os vídeos dos alarmes gerados pelos vídeos analíticos por 30 dias a contar da data do dia seguinte à captura das imagens;
- 4.1.2.10. O sistema deve permitir a integração direta com câmeras IP a partir do protocolo RTSP;
- 4.1.2.11. O sistema deve garantir a segurança e a proteção dos dados, de acordo com a LGPD e imagens de vídeo e ter um desempenho confiável e rápido para garantir a captura e reprodução de vídeos em tempo real.
- 4.1.2.12. A solução deve ser implementada em Datacenter disponibilizado pela concessionária localmente no estacionamento e em local remoto, a critério da concessionária juntamente com a SMSOP.
- 4.1.2.13. O sistema deve suportar os formatos de compressão de vídeo MJPEG, MxPEG, MPEG-4, H.264 e H.265 e de compressão de áudio G.711 e G.726
- 4.1.2.14. Deve haver uma função de patrulha (para executar ações automatizadas com registro correspondente, como acionamento de posições predefinidas, abertura automática de janelas de câmera, comutação de contatos, e assim por diante).

- 4.1.2.15. As câmeras PTZ devem ter controle independente do fabricante via "click-in-image" e/ou por joystick separado com as funções pan, tilt, focusincl. autofocus, zoom, iriscontrolincl. auto-Iris, comutação dia/noite incluem comutação automática. O sistema deve alterar o controle PTZ para "Clique para Centro" se esta função for suportada pela câmera.
- 4.1.2.16. O sistema deve ser capaz de salvar seções de imagem com zoom digital de uma câmera como posições predefinidas. As posições pré-definidas digitais estarão disponíveis em modo ao vivo e de arquivo. A função deve ser independente da câmera utilizada (zoom digital padrão, dewarping). As posições digitais predefinidas devem poder ser utilizadas em combinação com patrulhas e alarmes.
- 4.1.2.17. O sistema deve suportar multicast entre a câmera e o servidor.
- 4.1.2.18. O sistema deve fornecer reprodução reversa quadro a quadro para todas as câmeras exibidas e fornecer exibição quadro a quadro à medida que você move a linha do tempo para até 4 câmeras exibidas com MPEG-4/H.264/H.265.
- 4.1.2.19. Deve haver conexão manual e automática de grupos de câmeras, por exemplo, passeios.
- 4.1.2.20. Deve haver uma mudança de câmara direcionada para mosaicos predefinidos de uma vista.
- 4.1.2.21. O sistema deve fornecer suporte para as próprias funções de análise de vídeo da câmera (detecção de movimento, vadiagem e assim por diante).
- 4.1.2.22. Deve haver proteção contra sobre gravação para gravações selecionadas.
- 4.1.2.23. O sistema deve fornecer funcionalidade para reduzir o espaço de armazenamento dos dados de vídeo, definindo um ponto no tempo no qual a taxa de quadros de gravações mais antigas é automaticamente reduzida a um valor especificado.
- 4.1.2.24. Deve haver uma pesquisa conveniente de dados de imagem armazenados por critérios de pesquisa, como câmera, tipo de alarme, tempo de alarme de todas as estações de trabalho autorizadas através de todas as câmeras do sistema.

- 4.1.2.25. O sistema deve fornecer exportação manual ou automática, cronometrada ou acionada de dados de imagem armazenados como imagens únicas ou sequências de vídeo em formatos JPG, AVI, etc.
- 4.1.2.26. O sistema deve ser capaz de suportar a exportação de várias câmeras simultaneamente e/ou operações de exportação independentes de vários intervalos de tempo em AVI, JPEG ou um formato proprietário.
- 4.1.2.27. O sistema deve ser capaz de suportar uma exportação AVI no fluxo original da câmera ou com um codec que garanta uma proporção correta de qualidade/tamanho e sobreposição na imagem para nome, data e hora da câmera.
- 4.1.2.28. O sistema deve poder fornecer sequências de vídeo manual ou automaticamente com uma máscara ajustável e/ou áreas borradas antes da exportação. O mascaramento desfocado deve estar disponível na exportação AVI.
- 4.1.2.29. O sistema deve fornecer transmissão criptografada: Alta segurança de dados por meio de criptografia de ponta a ponta da câmera para o servidor e para o cliente.
- 4.1.2.30. Deve haver informações adicionais para o administrador do sistema sobre os clientes conectados: Nome de usuário, perfil de usuário, variante do cliente, IP do cliente local, horário de conexão, etc.
- 4.1.2.31. O sistema deve suportar ONVIF e dispositivos com drivers ONVIF Simple, Profile-S, Profile-G, Profile-M e Profile-T e deve suportar a operação com todas as funções suportadas pelo dispositivo (câmera).
- 4.1.2.32. A exibição do arquivo deve dar ao usuário a capacidade de mover linhas do tempo, saltar para um horário específico desejado para iniciar a reprodução ou usar funções de calendário para selecionar uma data/hora específica para a qual pular.

4.1.3. Analítico de Reconhecimento Placas de Veículos:

- 4.1.3.1. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve estar dimensionado para aplicar o analítico de reconhecimento de placas

de veículos (LPR) na entrada e saída do estacionamento subsolo e nas ruas do entorno que dão acesso à Praça Pio XII.

4.1.3.2. Esse analítico de reconhecimento de placas de veículos (LPR) deve possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

4.1.3.2.1. Ser executado para transmissões (streamings) com resolução de 720p (HD), compactação h264 mainline e 12fps.

4.1.3.2.2. Criação de listas individuais de placas de veículos, como uma lista de entrada autorizada, lista de entrada bloqueada e assim por diante. As listas devem poder ser ligadas a cenários de alarme individuais.

4.1.3.2.3. Cada PC de análise descentralizada deve ser usado para analisar simultaneamente pelo menos 8 pistas em uma base orientada por eventos.

4.1.3.2.4. Cada faixa de rodagem deve poder ser configurada individualmente como detecção contínua ou detecção orientada por eventos.

4.1.3.2.5. Um editor de dados mestre LPR deve fornecer registro, edição e exclusão de placas de veículos de visitantes, fornecedores, funcionários, etc., com informações detalhadas em modo de vigilância. Também será garantida a atribuição a grupos salvos no sistema e a busca por placas de veículos e dados mestres.

4.1.3.2.6. Na visualização detalhada da pesquisa de placas, mais informações sobre uma placa, como data/hora, código do país, grupo, visualização/câmera e os dados mestre devem ser exibidas.

4.1.4. Analítico de reconhecimento facial:

4.1.4.1. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve fornecer um módulo de software separado funcionando como um serviço para reconhecimento facial na imagem de vídeo, incluindo as seguintes funcionalidades mínimas:

4.1.4.1.1. Ser capaz de detectar rostos em imagens de vídeo e extrair características únicas dos rostos detectados, como contornos faciais, também contornos corporais, proporções e pontos de referência.

- 4.1.4.1.2. Comparar as características faciais extraídas com uma base de dados de referência para identificar indivíduos previamente cadastrados.
- 4.1.4.1.3. Ser capaz de lidar com variações no rosto, como mudanças de expressão facial, iluminação, ângulo de visão, uso de óculos, barba, maquiagem, entre outros.
- 4.1.4.1.4. Ser capaz de registrar todas as atividades de reconhecimento facial, incluindo correspondências, tentativas de acesso e eventos relacionados para fins de auditoria e monitoramento.
- 4.1.4.2. Oferecer a configuração de alertas, incluindo o envio de alertas por e-mail, por whatsapp, por pop-upsem sistema indicado pela SMSOP com imagens correspondentes, permitir ou proibir o acesso e emitir um alarme audível.
- 4.1.5. O catálogo dos equipamentos de videomonitoramento deverá:
 - 4.1.5.1. Demonstrar a instalação e configuração de uma câmera PTZ (na sala onde será realizada a POC) e outra câmera fixa (na rua em frente ao local onde será realizada a POC), ambas integradas ao VMS;
 - 4.1.5.2. Demonstrar que as câmeras possuem tecnologia digital IP nativo, contemplando a possibilidade de endereçamento IP versão 4 e IP versão 6, sem a necessidade de utilização de conversor externo;
 - 4.1.5.3. Demonstrar que as câmeras suportam os padrões de compressão M-JPEG e H.264;
 - 4.1.5.4. Demonstrar que as câmeras são Full HD (resolução de 1920x1080 pixels);
 - 4.1.5.5. Demonstrar que as imagens geradas pelas câmeras são transmitidas a 30 quadros por segundo, com resolução Full HD (1920x1080 pixels);
 - 4.1.5.6. Demonstrar que é possível operar os comandos PTZ (da câmera específica) e transmitir as imagens via protocolo TCP/IP para um computador/máquina conectado(a) diretamente à câmera, em sua interface Ethernet;
 - 4.1.5.7. Demonstrar que a função multi stream é gerada nas câmeras, com no mínimo dois stream de vídeo, um H.264 e um MJPEG, com

configurações independentes de resolução e taxa de frames (quadros por segundo) para cada stream;

- 4.1.5.8. Demonstrar que a câmera PTZ permite giro horizontal livre, sem batentes de 360 graus contínuos;
- 4.1.5.9. Demonstrar que a câmera PTZ permite giro vertical livre, de 0 a 90 graus;
- 4.1.5.10. Demonstrar que a câmera PTZ permite a variação de velocidade dos movimentos de Pan e Tilt;
- 4.1.5.11. Demonstrar que a câmera PTZ possui zoom óptico e digital;
- 4.1.5.12. Demonstrar que a câmera PTZ possui a função dia-noite (day-night) automática;
- 4.1.5.13. Demonstrar que a câmera PTZ é capaz de salvar seções de imagem com zoom digital de uma câmera como posições predefinidas;
- 4.1.5.14. Demonstrar que a câmera PTZ possui no mínimo 8 zonas com máscaras de privacidade programáveis que mantenham a referência das coordenadas x, y, z e zoom, de tal modo que a máscara se mantenha sobre o objeto mascarado, acompanhando o movimento da câmera;
- 4.1.5.15. Demonstrar que o software de gerenciamento de vídeo permite a expansão modular;
- 4.1.5.16. Demonstrar que o software está em conformidade com o sistema ONVIF habilitado nos perfis G, M, S e T;
- 4.1.5.17. Demonstrar que o software permite visualizar os vídeos gravados a partir de uma consulta por data e horário desejado;
- 4.1.5.18. Demonstrar que o analítico de reconhecimento de placas de veículos (LPR) está implementado no VMS, e não na própria câmera;
- 4.1.5.19. Demonstrar que o analítico de reconhecimento de placas de veículos (LPR) reconhece as placas de identificação veicular (PIV) e características do veículo portador, com a possibilidade de inclusão de veículos em lista de entrada autorizada e lista de entrada bloqueada e fornecer acesso temporários;
- 4.1.5.20. Demonstrar que o analítico de reconhecimento facial está implementado no VMS, e não na própria câmera;

4.1.5.21. Demonstrar que o analítico de reconhecimento facial é capaz de detectar rostos em imagens de vídeo e extrair características únicas dos rostos detectados, como contornos faciais, proporções e pontos de referência, além de classificar o reconhecimento em face detectada, reconhecida e face desconhecida;

4.1.5.22. Demonstrar que o VMS é capaz de gerar notificações para o operador de acordo com eventos de detecção e reconhecimento dos analíticos de vídeo, sendo capaz de integrar com sistemas de controle de acesso.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em operação e exploração do estacionamento.

4.2.3. A subcontratação depende da autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. Vistoria:

4.4. Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.

4.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

4.6. Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1 Será exigida da CONCESSIONÁRIA prestação de garantia de execução contratual em favor da CONCEDENTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga fixa, conforme art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até 30 (trinta) dias após a adjudicação e antes da assinatura do contrato.

4.4.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade desta antes do encerramento deste Contrato.

4.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

5.7 Fiscalização:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.8 Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.9 Fiscalização Administrativa

- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.10 Gestor do Contrato:

5.10.1 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.10.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.10.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO INÍCIO E CONCLUSÃO DA REFORMA E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. O início das obras de reforma da Praça Praça Pio XII (Largo Fagundes) e o início de operação do estacionamento e dos quiosques somente poderão ocorrer mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.

6.2. A Concessionária deverá submeter o Projeto Executivo Completo para aprovação do Poder Concedente em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

6.3. Caso os Projetos Executivos não sejam apresentados nos moldes do Termo de Referência e seu respectivo edital ou em condições de aprovação, eles retornarão à Concessionária para correções, sem qualquer implicação de dilação de prazo a que se refere o subitem 6.2.

6.4. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias após a data de recebimento da OS para iniciar a obra, de acordo com os elementos constantes do presente Termo de Referência, e obedecendo ao cronograma apresentado na Proposta Técnica.

6.5. O prazo máximo para conclusão da obra de reforma pela Concessionária será de, no máximo, 12 (doze) meses a partir da data de recebimento da OS. Se menor, prevalecerá aquele constante do Cronograma de Conclusão de Obra apresentado pela CONCESSIONÁRIA na Proposta Técnica, ao qual está obrigatoriamente atrelada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta de Termo de Contrato.

6.6. A Concessionária terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato para submeter à aprovação do Poder Concedente um Plano de Operação Completo, nos termos dos anexos do Termo de Referência e do Edital, bem como a minuta de Regulamento de Gestão e Operação; Gestão da Qualidade e Manutenção e Conservação do da Praça Pio XII (Largo Fagundes), estacionamento e quiosques contendo no mínimo os procedimentos: operacionais e rotinas de operação; de relacionamento com os usuários, com o Poder Concedente e com os prestadores de serviço.

6.7. Após a aprovação do Plano de Operação Completo por parte do Poder Concedente, a Concessionária estará autorizada a iniciar as operações do Estacionamento e dos Quiosques, mantendo a obra de reforma em andamento.

6.8. Durante a execução das operações concomitantemente com a obra de reforma, a Concessionária deve garantir a segurança física de todos os usuários, pedestres, funcionários e demais pessoas que transitarem pelos locais das obras.

6.9. A conclusão da obra de reforma se dará pela emissão do Termo Parcial de Aceitação de Obras (Provisório ou Definitivo), no caso da entrega por etapas, ou do Termo Final de Aceitação de Obras, após 6 (seis) meses da finalização total da reforma.

6.10. Ao final da obra de reforma, a Concessionária deverá remover todas as instalações do canteiro de obra, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE DAS OBRAS COMPLEMENTARES

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidas as falhas em prazo a ser acertado entre a concedente e a Concessionária, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;

7.1.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O Concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE tendo como item o **maior valor de outorga fixa**.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.4. Qualificação Técnica:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.2.1.5. Qualificação técnica Operacional:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de estacionamento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

a.1.1.1 A exigência de experiência mínima de 3 anos tem como objetivo selecionar empresas que possuam experiência em contratos de longo prazo. Essa exigência de tempo mínimo visa assegurar que a futura concessionária já tenha obtido experiência suficiente na gestão de estacionamentos.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971](#);

8.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3. 8.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4. O registro previsto na [Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Da Participação das Empresas Associadas em Consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico (SPE)

8.4.1. Será permitida a participação, nesta licitação, de empresas associadas em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico (SPE), observados os requisitos abaixo:

8.4.1.1. Compromisso de constituição do Consórcio/SPE: deverá ser apresentada prova de compromisso de constituição do Consórcio/SPE, por instrumento público ou particular, do qual constem, em cláusulas próprias:

- a. Composição do Consórcio/SPE, limitada a empresa de maior participação a 70% (setenta por cento) e a empresa de menor participação a 30% (trinta por cento).
- b. Objetivo do Consórcio/SPE;
- c. Indicação da empresa líder do Consórcio/SPE;

- d. Compromissos e obrigações dos consorciados/SPE, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações que vierem a ser contratadas com o consórcio/SPE;
- e. Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados/SPE, pelos atos praticados sob o consórcio/SPE, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;
- f. Compromisso de que o consórcio/SPE não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Florianópolis, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados ou SPE individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Vigência do consórcio/SPE por um prazo, no mínimo, 06 (seis) meses superior ao do término da Concessão;
- i. As empresas participantes do consórcio/SPE deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, eventualmente decorrente da licitação, o consórcio/SPE devidamente constituído, com CNPJ próprio e registro na Junta Comercial competente, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº: 6.404/76.
- j. Indicação da pessoa física que representará, legalmente, o consórcio/SPE perante a CONCEDENTE.

8.4.1.2. Disposições Gerais para o Consórcio/SPE:

- a. No caso de participação de consórcio/SPE, a documentação será apresentada em nome do consórcio/SPE;
- b. Cada proponente consorciada/SPE deverá atender às condições de habilitação, exceto quanto a:
 - I. Para comprovação de patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada consorciado/SPE, na proporção de sua respectiva participação, que deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento).
 - II. A comprovação da qualificação técnica, para as licitantes formadas por consórcio/SPE, poderá ser apresentada através de Atestados Técnicos com as respectivas CAT's, complementarmente pelas empresas integrantes do consórcio/SPE licitante, bem como de seus responsáveis técnicos. Assim, quer seja pela atividade, cuja experiência deverá ser comprovada, quer seja pela quantidade associada a quaisquer destas atividades, a demonstração de justificativa da experiência da licitante dar-se-á pelo conjunto dos

Atestados e CAT's apresentados pelas empresas consorciadas/SPE, que de forma isolada ou em conjunto atendam as experiências técnicas requeridas neste Edital.

c. A empresa consorciada/SPE ficará impedida de participar de outro consórcio/SPE ou de concorrer isoladamente na presente licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores totais estimados da contratação estão descritos no documento de Viabilidade econômico-financeira, conforme Apêndice II deste TR.

9.2. Como valor de outorga fixa, a vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do pregão, não podendo ser inferior a R\$ 1.394.260,84 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

9.2.1 O pagamento da outorga deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação pelo Pregoeiro, após a homologação do processo através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

9.2.1.1 O concessionário deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.

9.3 O pagamento da outorga variável é fixado em 5% (cinco por cento) da receita bruta e deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente, mediante pagamento de DAM, e deverão ser encaminhadas as demonstrações contábeis do período.

9.4. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. A remuneração da Concessionária poderá ser proveniente das seguintes receitas:

9.4.1.1. Exploração dos serviços de estacionamento.

9.4.1.2. Exploração das áreas comerciais (quiosques) dentro do limite da área de Concessão.

9.4.1.3. Exploração de publicidade

9.4.2 O Estudo da projeção das receitas consta no documento de Viabilidade econômico-financeira, disponível no Anexo II deste TR.

10. RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

10.1. São obrigações do CONCEDENTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração da Concessão.

- 10.3. Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que este(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s).
- 10.4. Aplicar as sanções previstas na lei.
- 10.5. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.
- 10.6. Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato.
- 10.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, cobrando a resolução de queixas e reclamações endereçadas à CONCESSIONÁRIA por usuários, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas.
- 10.8. Estimular a qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos.
- 10.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos previstos em Contrato.
- 10.10. Indicar um gestor/fiscal do Contrato que se incumbirá do relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.
- 10.11. Para todas as fases de implantação, proceder a análise a aprovação dos projetos a serem implantados, submetidos pela CONCESSIONÁRIA, autorizando o início da operação.
- 10.12. Liberar a área objeto deste Contrato, deixando-a totalmente desembaraçada administrativa e juridicamente, livres de elementos estranhos ao sistema, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 10.13. Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do Contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas.
- 10.14. Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissos do Contrato e dos documentos que o integram.
- 10.15. Efetuar a permanente fiscalização do serviço concedido.
- 10.16. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.17. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.17. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos Anexos deste Termo.

11.18. A Concessionária deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das obras, previstas neste termo, seus Anexos e na Proposta apresentada.

11.19. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

11.20. Os dados operacionais históricos do estacionamento público constam nos anexos do presente Termo de Referência.

11.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das obras e ao desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão, apresentando comprovação.

11.22. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder CONCEDENTE. Demais obrigações do Poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estarão previstas na Minuta de Termo de Contrato.

11.23. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos do Projeto e seus Anexos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

11.24. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança do usuário.

11.25. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência.

11.26. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

11.27. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados.

11.28. Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade, conforme descrito nos anexos do Termo de Referência e deste Edital.

11.29. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.

11.30. Em caso de eventual prejuízo é garantido ao Poder Concedente o direito de regresso em relação à Concessionária.

11.31. Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.

11.32. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive de proteção da pele contra raios solares e hidratação dos funcionários (água mineral) - nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio aos usuários.

11.33. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

11.34. Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado.

11.35. Contratar, elaborar e gerir todos os projetos necessários à perfeita execução das obras de reforma, seguindo o Parecer Técnico que trata de Diretrizes de adequação e melhorias paisagísticas, disponível no Anexo I deste TR.

11.36. Providenciar e arcar com a integralidade dos custos dos projetos, aprovações, licenciamentos e estudos necessários à execução das obras e à manutenção do objeto este TR;

11.37. Providenciar e arcar com a integralidade dos custos de todos os materiais e mão de obra necessários à execução das obras e à manutenção do objeto deste TR;

11.38. O fornecimento, implantação e administração de sistema de estacionamento público que deverá ser controlado através de equipamentos automatizados de controle de acesso dos usuários, gestão e fiscalização da utilização das vagas de veículos nas áreas determinadas e pagamento da tarifa.

11.39. Fornecer, implantar e administrar os equipamentos de controle de acesso através de terminais de entrada expedidores de tickets automáticos, em códigos de barras, impressos e cortados na hora, dotados de intercomunicador VOIP, incluindo leitor para cartões de clientes pré-cadastrados.

11.40. Fornecer, implantar e administrar os equipamentos de controle de acesso com a implantação de terminais de saída leitor/coletores de tickets automáticos, em código de barras, dotados de intercomunicador VOIP, detector de veículos tipo LOOP e mostrador incorporado para mensagens em LCD.

11.41. Fornecer, implantar e administrar sistema de pagamento da tarifa com a utilização de terminais remotos dotados de microcomputador com monitor colorido e impressora térmica com cortador automático que possua leitor de tickets de estacionamento.

11.42. Fornecer, implantar e administrar central de gerenciamento online, com unidade banco de dados independente dotado de microcomputador, versão avançada, com capacidade para gerenciamento dos terminais de pagamento assistidos e também terminais remotos automáticos desassistidos.

11.43. Fornecer, implantar, e administrar sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, para operação online, sobre a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados.

11.44. Fornecer Terminal Eletrônico para uso do monitor, destinado à verificação dos veículos estacionados e o tempo de uso da vaga.

11.45. Prestar as informações necessárias aos usuários, através de local(is) de serviço telefônico e por aplicativo de mensagens (WhatsApp) de atendimento ao público apropriado(s), capazes de suprir a demanda da operação.

11.46. Manter atualizado o sistema de controle operacional do estacionamento, exibindo-o sempre que solicitado pela Fiscalização do Poder Concedente.

11.47. Abster-se de implantar, direta ou indiretamente, nos estacionamentos, qualquer atividade ou serviço não especificados neste Contrato, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11.48. Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados e dos reparos realizados.

11.49. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, e legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas necessárias a melhorar a fluidez no trânsito.

11.50. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão, que deverá ser entregue atualizado anualmente ao PODER CONCEDENTE.

11.51. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e demais determinações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento e as cláusulas contratuais da presente Concessão.

11.52. Permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, às obras, aos equipamentos, aos softwares e às instalações integrantes do serviço, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA.

11.53. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

11.54.1. Usar total isenção no controle efetuado;

11.54.2. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

11.54.3. Indicar um preposto que, após aceito pela Administração, incumbir-se-á do relacionamento com o PODER CONCEDENTE.

11.55. A Concessionária será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da concessão.

11.56. Manter nos locais de prestação dos serviços, durante a fase de implantação, bem como na fase de operação dos estacionamentos, livro próprio para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.

11.57. A CONCESSIONÁRIA, antes de iniciados os trabalhos de operação, deverá apresentar as características técnicas dos equipamentos do estacionamento, demonstrando a sua funcionalidade e a sua segurança quanto a fraudes, podendo inclusive o PODER CONCEDENTE exigir uma completa demonstração dos equipamentos a serem utilizados.

11.58. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Manutenção Preventiva, a ser atualizado e reportado à Concedente anualmente, abrangente de todos os equipamentos e instalações, que conste a forma de realização periódica de manutenção, com o objetivo de preservação do patrimônio e para evitar falhas de funcionamento.

11.59. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a infraestrutura de toda a área da concessão em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato. Todos os equipamentos, estruturas e edificações deverão ter planos de manutenção conforme as recomendações dos fabricantes, todos contidos no Plano de Manutenção Preventiva.

11.60. É dever da Concessionária obter e preservar atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação dos equipamentos, estruturas e edificações, devendo disponibilizá-los ao Concedente sempre que solicitado, e especialmente por ocasião da reversão dos bens nas hipóteses de extinção da Concessão. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados.

11.61. Previamente ao início da operação a Concessionária deverá preparar e submeter à Concedente um Plano de Limpeza que contemple cada uma das áreas da área de concessão, podendo a Concedente propor ajustes e recomendações à Concessionária.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - II. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - IV. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONCEDENTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Florianópolis, 16 de maio de 2025.

Willyan Kayser da Rosa
Superintendente de Licitações e Contratos

Juarez José Schwed Junior
Economista

APÊNDICE I DO ANEXO I

PARECER TÉCNICO 25865686

Processo	00193454/2024
Inscrição imobiliária	52.26.081.0366
Assunto	Diretrizes de adequação e melhorias paisagísticas da Praça Pio XII
Destino	Gabinete

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

Relato

Trata-se de diretrizes urbanísticas relativas ao projeto e execução da reforma do espaço público de lazer da Praça Pio XII (Largo Fagundes), situado entre as Ruas Tenente Silveira e Felipe Schmidt, no Centro. A reforma do espaço público é parte da concessão do estacionamento existente em seu subsolo.

Considerações iniciais

A construção da Praça Pio XII com o estacionamento subsolo foi realizada na década de 1990, e o espaço atualmente conta com as seguintes edificações: floricultura, banca de revista/conveniência, bar/restaurante e sanitários, além do estacionamento rotativo no subsolo. O imóvel integra o patrimônio público municipal, com zoneamento de Área Verde de Lazer e sobrezoneamento de APC1 - Área de Interesse Histórico-Cultural, segundo o GeoFloripa. Desta maneira, se faz necessária a análise do SEPHAN (Gerência de Patrimônio Histórico e Paisagem Urbana), o que pode ensejar alterações das diretrizes a seguir emitidas.

Figura 1 - Planta-baixa do projeto paisagístico da Praça Pio XII



Fonte:

ROBBA, Fabio. Praças Brasileiras. Paisagismo: Parques e Praças. Outubro de 2002.

Disponível em: <https://pt.slideshare.net/NoemiAlves18/livro-praas-brasileiras-fabio-robbapdf>. Acesso em: 07 mai. 2024.

Figura 2 - Fotografia aérea da Praça Pio XII



Fonte: ROBBA, Fabio. Praças Brasileiras. Paisagismo: Parques e Praças. Outubro de 2002. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/NoemiAlves18/livro-praas-brasileiras-fabio-robbapdf>. Acesso em: 07 mai. 2024.

Diretrizes

1. Projeto arquitetônico paisagístico

- 1.1. Elaborar projeto arquitetônico paisagístico de reforma considerando a manutenção da geometria do projeto original ao máximo possível, principalmente em relação às linhas gerais dos bancos moldados em concreto, a paginação de piso quadriculada, a posição dos postes de iluminação, os elementos escultóricos e dos canteiros quadrados.
- 1.2. De modo geral, o partido da reforma da praça deve considerar a qualificação dos ambientes de permanência, o fomento de novos espaços de lazer, a reformulação dos quiosques e a garantia de plena acessibilidade, segurança e amplitude visual, com a remoção de obstruções físicas que ocasionam espaços residuais e inseguros.

- 1.3. Informar a equipe responsável pelo projeto paisagístico da Praça Pio XII (Escritório de Arquitetura Mantovani Rita) acerca das reformas a serem projetadas e executadas, de acordo com o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em seu item 5.2.8.: “O arquiteto e urbanista, quando convidado a emitir parecer ou reformular os serviços profissionais de colegas, deve informá-los previamente sobre o fato.”
- 1.4. Os projetos arquitetônico paisagístico e complementares deverão ser apresentados para análise e aprovação pelos órgãos municipais competentes, incluindo o SEPHAN, por estar inserido em Área de Preservação Cultural (APC1).

2.Elementos escultóricos

- 2.1. A torre relógio junto à Rua Tenente Silveira deve ser recuperada, mantendo-se no que for possível seu desenho original. Deve ser garantido o funcionamento do relógio e alterada a tubulação aparente (atualmente em PVC marrom) para material metálico, condizente com a linguagem arquitetônica. A manutenção do relógio deve ser realizada pela concessionária.
- 2.2. A escultura existente no centro da praça deve ser recuperada com limpeza e restauro se necessário. O canteiro em torno da escultura deve ser removido, considerando a necessidade de espaço para circulação, mas a posição da contenção (mureta/meio-fio) deve ser desenhada na paginação do piso, mantendo o testemunho do espelho d'água do projeto original.

3.Calçada

- 3.1. As calçadas devem seguir o Manual Calçada Certa e as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024).
- 3.2. No acesso veicular do estacionamento subterrâneo, construir uma calçada com largura de 3 metros para dar continuidade ao passeio existente na rua Felipe Schmidt, de modo que o pedestre não tenha que transpor desníveis. O rebaixamento do meio-fio para acesso do automóvel ao estacionamento deve ter largura de, no máximo, 7m (sete metros) e resultar em rampa de extensão não superior a 1,5 vezes a altura do meio-fio e no máximo 40cm (quarenta centímetros), conforme o Decreto Municipal nº 25.409/2023.

Figura 3 - Calçada a ser construída no acesso veicular do estacionamento.



Fonte: Adaptado de Google Street View, jan. 2022.

- 3.3. Prever rampa de acessibilidade para a travessia de pedestres na rua Felipe Schmidt, ao lado do acesso de veículos, no início da área pintada exclusivamente para pedestres.
- 3.4. Prever rampa de acessibilidade para a travessia de pedestres na Rua Tenente Silveira, para possibilitar a recepção dos transeuntes que tenham desembarcado no abrigo de passageiros de ônibus.
- 3.5. Junto à Rua Tenente Silveira devem ser previstos dispositivos de bloqueio de veículos na calçada, a 30cm do meio-fio e espaçamento entre 1,20 e 1,50 m, com a finalidade de garantir a proteção dos pedestres. Os modelos sugeridos, como pilaretes metálicos, dispositivos de concreto (tronco de pirâmide, esfera, etc.) ou vasos, estão disponíveis no Manual Calçada Certa e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Volume VI - Dispositivos Auxiliares, item 9.3.
- 3.6. A pavimentação da praça e das calçadas do entorno deverá seguir um mesmo padrão, de modo que a calçada seja considerada parte da praça, sendo recomendada variação de cor ou textura somente para marcação da paginação do piso e testemunho dos elementos do projeto original.
- 3.7. O piso a ser instalado deve ter resistência às cargas e ao desgaste, ser de fácil conservação, ter superfície antiderrapante (inclusive sob chuva) e não trepidante, com a menor junta possível, escolhido dentre as seguintes opções:
- Placas lisas de concreto. Recomenda-se lavagem após a implantação para garantir o acabamento antiderrapante.
 - Placas de pedra (como granito ou basalto) com acabamento escovado ou flameado sem chanfro nas bordas.
 - Concreto moldado no local.

4.Escadarias

4.1.Remover muretas laterais das escadarias, a fim de evitar obstruções visuais. Deve ser instalado guarda-corpo com guia de balizamento e corrimão metálico cinza com duas alturas (0,70 e 0,92m) em ambos os lados das rampas, seguindo as normas técnicas vigentes. Prever a mesma pavimentação do restante da praça.

5.Rampas

5.1.As rampas devem seguir as normas de acessibilidade vigentes, sendo recomendada a menor inclinação possível, a fim de possibilitar fluidez na circulação dos pedestres. Prever a mesma pavimentação do restante da praça.

5.2.Remover muretas laterais, a fim de evitar obstruções visuais das rampas. Deve ser instalado guarda-corpo com guia de balizamento e corrimão metálico cinza com duas alturas (0,70 e 0,92m) em ambos os lados das rampas, seguindo as normas técnicas vigentes. Em casos onde a pavimentação estiver seguindo a declividade do terreno, não ocasionando riscos de queda lateral, pode ser dispensado em um dos lados.

6.Edificação de circulação vertical para acesso ao estacionamento

6.1.Implantar nova estrutura metálica (rampa de pedestres) de acesso e transposição da rampa de veículos junto ao subsolo. A rampa deve ser de material antiderrapante inclusive quando molhada.

6.2.Caso seja necessária a colocação de uma cobertura rampa de pedestres para a operação do estacionamento no subsolo, sugerimos que seja de estrutura metálica, assim como a própria estrutura da ponte. A cobertura deve ser pensada em sua concepção para formar uma unidade visual com as demais construções da praça (quiosques) e com os elementos escultóricos preexistentes.

6.3.Qualificar a edificação de saída de emergência (Figura 5), de maneira a garantir melhor integração com o desenho da praça, se possível com os mesmos materiais dos quiosques.

Figura 4 - Edificação de saída de emergência



Fonte: acervo próprio, maio 2024.

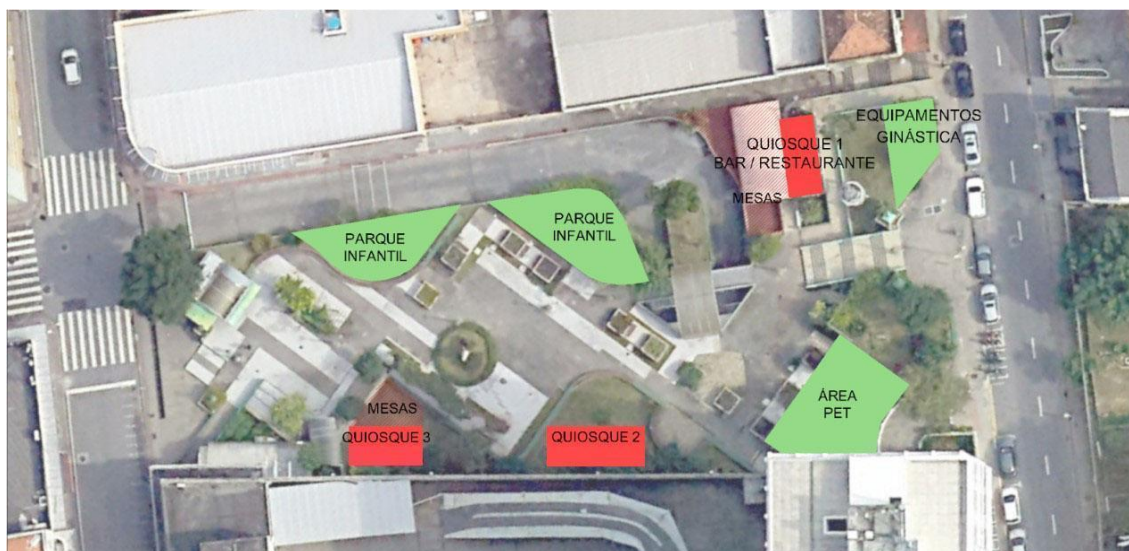
7. Quiosques

- 7.1. Readequar as arquiteturas comerciais uniformizando plasticamente os espaços e a praça.
- 7.2. A fim de proporcionar maior fluxo de pedestres no interior da praça, conferindo vitalidade e segurança ao espaço, além de fluidez na circulação, recomenda-se o reposicionamento dos quiosques para as áreas setorizadas conforme Figura 6.
- 7.3. A soma das áreas edificadas na praça deve prever taxa de ocupação máxima de cinco por cento, de acordo com art. 58 da Lei Complementar Municipal 482/2014. Considerando a área total do terreno de 3.020 m² informada na Certidão Cadastral, a taxa de ocupação total dos quiosques edificadas deve ser de 151 m². De acordo com a LCM 482/2014, art. 70, não são computados no cálculo da taxa de ocupação marquises, beirais e toldos, em balanço com até um metro e vinte centímetros de profundidade; casas de gás e depósitos temporários de lixo e acessos cobertos localizados na parte frontal às entradas de edificações comerciais e de serviços.
- 7.4. A posição das edificações e espaços descobertos para mesas está definida na Figura 6. As coberturas projetadas devem seguir o mesmo padrão arquitetônico dos quiosques, buscando reduzir ao máximo intervenções visuais na praça.
- 7.5. Quanto ao Quiosque 1 (bar/restaurante): manter a localização, a área edificada máxima de 30 m² e a área coberta para mesas e cadeiras de 50 m², além do espaço descoberto 30 m² para disposição de mesas e cadeiras.
- 7.6. Quanto ao Quiosque 2 (comércio em geral): relocar para a área indicada na Figura 5, com dimensão máxima de 30 m² de área edificada.
- 7.7. Quanto ao Quiosque 3 (comércio em geral): relocar para a área indicada na Figura 5, com dimensão máxima de 30 m² de área edificada, e disposição de mesas e cadeiras em área descoberta de até 30 m².

7.8. Demais edificações como instalações sanitárias acessíveis e circulações verticais de acesso ao estacionamento (acesso principal e saída de emergência) não devem ultrapassar a atual área já edificada.

7.9. Disponibilizar em planta-baixa e especificar um modelo padrão para as mesas e cadeiras nas áreas informadas na Figura 6, sendo vedado o uso de modelos de plástico.

Figura 5 - Recomendação de relocação dos quiosques, áreas de mesa e áreas de lazer.



Fonte: Adaptado de acervo próprio, maio 2024.

7.10. A instalação sanitária (banheiro) deverá ser reformada de maneira a garantir a acessibilidade e sua manutenção deve ser realizada pela concessionária.

8. Equipamentos de lazer

8.1. Para ampliar as possibilidades de uso da praça, deve ser executado parque infantil para diferentes idades, além de espaço pet em áreas acessíveis e delimitadas, para evitar conflito com outras funções do espaço livre, nos locais definidos na Figura 5.

8.2. Prever cercamento dos parques infantis e do espaço pet por telas metálicas que proporcionem permeabilidade visual, baixo impacto na paisagem (cor discreta) e acabamento que confira durabilidade, segurança e baixa necessidade de manutenção. Não devem ser previstas cercas de madeira, que dificultam a visibilidade e a manutenção ao longo do tempo.

8.3. Os brinquedos do parque infantil devem ser especificados e terem garantia de segurança de uso em espaço público, observando as normas técnicas relacionadas, a exemplo da norma ABNT NBR 16071:2021, além de evitar a quina viva nos elementos construídos. Ao menos uma unidade dos equipamentos de lazer deve ser adaptada e identificada, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por

pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal n. 10.098/2000.

8.4. Prever uma área do parque voltada para a primeira infância e outra área que possibilite a utilização por adolescentes e adultos, contemplando possibilidades lúdicas para todas as idades.

8.5. O piso na área de queda dos brinquedos infantis deve ser de borracha amortecedora nos termos da norma técnica ABNT NBR 16071, em cor e paginação compatíveis com o desenho original da praça. O piso no parque infantil fora da área de queda dos brinquedos pode ser feito de saibro ou de borracha, e deve ser suficientemente compactado de modo a propiciar acessibilidade.

8.6. O piso no espaço pet deve ser de grama ou pedrisco.

8.7. Prever bancos e árvores para sombreamento de parte do parque infantil e do espaço pet.

8.8. Sugerimos a realocação dos equipamentos de ginástica conforme Figura 6.

9. Acesso junto à Rua Felipe Schmidt

9.1. Retirar elementos e edificações junto ao acesso da Rua Felipe Schmidt, a fim de proporcionar uma recepção mais convidativa, desimpedida o máximo possível de obstáculos físicos como edificações, muretas, canteiros altos e degraus, buscando-se ampliar o acesso por rampa, com inclinação o mais suave possível. Caso a inclinação da rampa seja maior que 5%, deve ser inserido guarda-corpo metálico com corrimão de acordo com as normas vigentes de acessibilidade.

Figura 8 - Acesso pela Rua Felipe Schmidt, fotografia de 07/05/2024. Em amarelo, a obstrução a ser



Fonte: Adaptado de acervo próprio, maio 2024.

10. Iluminação

- 10.1. Elaborar projeto luminotécnico da praça para apresentação à COSIP-PMF e posterior implantação. Tal projeto deve ser pensado para garantir a segurança de quem transita na praça à noite, com a adequada distribuição de luz nas circulações, para que não restem áreas sombreadas pelas massas vegetais ou outros elementos.
- 10.2. Nas áreas destinadas à prática de exercício físico, parque infantil e espaço pet, prever iluminação uniforme ou plana, evitando sombreamentos.
- 10.3. Utilizar técnicas de iluminação direcionada e pontual para valorizar os espécimes escultóricos e referenciais, elementos naturais relevantes e elementos de arquitetura significativos existentes na praça.
- 10.4. Toda a fiação deve ser subterrânea.
- 10.5. Apresentar à COSIP:
- a. Memorial descritivo com o detalhamento do material aplicado, de acordo com listagem da COSIP anexada ao processo;
 - b. Projeto luminotécnico atestando que o espaço público atenderá às normas da NBR 5101 com as luminárias e postes utilizados;
 - c. Documento de Responsabilidade Técnica do projeto elétrico;
 - d. O projeto deve prever medidores de energia;
 - e. Caso sejam previstas tomadas, deverão ser previstas proteções mecânicas para uso controlado.

11. Mobiliário Urbano

- 11.1. Apresentar a disposição de todo o mobiliário urbano em planta baixa e tabela com especificações técnicas e quantitativo, bem como respectivo Manual de Manutenção.**

11.2. Bancos

- 11.2.1. Reformular os bancos existentes moldados in loco, prevendo a substituição do revestimento do assento e do encosto que está danificado, optando por material que possibilite conforto e durabilidade.
- 11.2.2. Novos bancos devem ter as seguintes dimensões: altura do assento entre 0,40 m e 0,45 m, largura mínima de 0,50 m, profundidade mínima 0,45m. Devem ser resistentes às intempéries, de baixa manutenção, resistentes ao vandalismo e suportar carga de 250 kg.
- 11.2.3. Novos bancos devem ser instalados sobre uma superfície nivelada com o piso adjacente e, onde for possível, prever um espaço de 0,80 x 1,20 m (módulo de referência) ao lado dos assentos fixos, para que uma pessoa em cadeira de rodas possa se posicionar.

11.3. Paraciclos na praça

11.3.1. Prever paraciclos chumbados no piso próximos às vias de acesso à praça, em observância à Lei Complementar n. 78/2001. A distância mínima entre o paraciclo e o meio-fio é de 70 cm; e a distância mínima entre dois paraciclos é de 90 cm. Utilizar modelo com dois apoios no piso, como o “U Invertido”, “R”, “Inglês” ou “Sheffield”, para proporcionar apoio do quadro da bicicleta, garantindo segurança e integridade da bicicleta. Observar os parâmetros previstos no Guia Rápido de Execução de Paraciclos.

11.4. Lixeiras

11.4.1. As lixeiras devem ser do tipo “papeleira” com capacidade volumétrica de 50 litros e altura entre 0,90m e 1,10m, semelhante ao utilizado pela COMCAP (NBR 16006/2011).

11.4.2. Implantar as lixeiras nos locais de maior movimento, paralelamente ao deslocamento dos pedestres, e nos locais de maior concentração de atividades, junto aos quiosques, equipamentos de lazer e mobiliários de estar urbano. As lixeiras não podem obstruir ou dificultar o deslocamento ou as atividades dos usuários.

11.4.3. Junto dos quiosques, instalar dois tipos de lixeiras que serão mantidas pelos comércios: para rejeitos e para recicláveis (plástico, metal, papel e papelão). Podem ser instaladas complementarmente lixeiras para vidro e para orgânicos compostáveis (Lei Complementar nº 398/2010).

12. Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de resíduos

13. Manter o ponto de entrega voluntária (PEV) de vidro no acesso junto à Rua Tenente Silveira, prevendo sua localização em projeto, de maneira compatível com os usos e fluxos.

13.1. Vegetação

13.2. **Rever o projeto paisagístico, em consonância com a Floram, para que a vegetação plantada nos canteiros quadrados seja tal que não obstrua a visibilidade no nível do observador, ou seja, evitar arbustos e priorizar árvores podadas de maneira que os troncos permitam a permeabilidade visual. Opcionalmente, por decisão do projetista, visando a permeabilidade visual e a segurança, determinados canteiros podem receber apenas forração.**

13.3. **Apresentar, através de tabela e planta baixa, o levantamento da vegetação existente e da vegetação proposta. Diferenciar a vegetação a ser suprimida e a ser plantada.**

13.4. Priorizar a manutenção da arborização existente que proporcione sombreamento e a supressão das espécies exóticas ou com espinhos.

13.5. A lista das árvores nativas de Florianópolis adequadas para o uso urbano está disponível no site: <https://www.arvoresdefloripa.com.br>

14. Estacionamento no subsolo

14.1. Prever acessibilidade universal, para que o motorista e os passageiros possam acessar a praça. Se necessário, instalar plataforma elevatória de acesso do estacionamento à praça, cuja manutenção deve ser realizada pela concessionária.

14.2. Reservar 2% das vagas de automóveis para pessoas com deficiência e 5% para idosos.

14.3. Prever, junto à guarita de entrada do estacionamento subsolo, 50 vagas de bicicletas de utilização pública e gratuita, ocupando o espaço total de cinco vagas de automóveis, podendo ser alterado conforme demanda da municipalidade.

15. Comunicação visual

15.1. Prever a padronização das placas e demais elementos informacionais, considerando informação sobre a história do local, que foi uma antiga fonte de água para a região central da cidade, espaço de lavagem de roupas e posteriormente terminal de transporte coletivo central, até a construção da praça com estacionamento subterrâneo.

15.2. Apresentar o modelo e o posicionamento das placas junto com o projeto, com base no padrão estabelecido pela Rede de Espaços Públicos, evitando-se o excesso de informação e a obstrução visual de parte da praça.

É o parecer.

[assinado digitalmente]

Gabriela Stein Zacchi

Arquiteta e Urbanista

Matrícula 48847-0

APÊNDICE II DO ANEXO I

Concessão onerosa do estacionamento e Praça Pio XII

Estudo de viabilidade econômico-financeira

1.Objeto de estudo

O objeto deste estudo é a viabilidade econômico-financeira da concessão de uso onerosa do espaço que compreende a Praça Pio XII e seu estacionamento no subsolo, situados na Rua Felipe Schmidt, nº 470, no Centro de Florianópolis/SC.

A concessão envolve a reforma da Praça Pio XII, com a disponibilização de quiosques para comércio, a reforma do Largo Fagundes, que dá acesso ao estacionamento, e do estacionamento em si, incluindo toda a estrutura física.

A receita da concessionária se dará pela exploração do serviço de estacionamento e aluguel dos quiosques, durante o período de 35 anos, com a contrapartida do pagamento de outorgas (fixa e variável) à Administração.

2. Parâmetros de mercado

Para a modelagem da concessão, foram adotadas as previsões de inflação através do Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central do Brasil, que representa a mediana das expectativas dos principais agentes de mercado. A referência dos valores é o boletim do dia 09 de maio de 2025, disponível no [link](https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250509.pdf) <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250509.pdf>.

Parâmetro	Medida
Inflação projetada 2025 (% a.a.)	5,51%
Inflação projetada 2026 (% a.a.)	4,50%
Inflação projetada 2027 (% a.a.)	4,00%
Inflação projetada 2028 (% a.a.)	3,80%
Inflação projetada 2029-2059 (% a.a.)	3,00%
TMA / Taxa de Desconto (% a.a.)	8,50%

O Boletim Focus traz a previsão de dados macroeconômicos até o horizonte de 2028. Para o médio e longo prazo, foi considerado que a inflação se situa ao redor da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e perseguida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), de 3% a.a.

A Taxa Mínima de Atratividade (TMA) do projeto foi baseada na Taxa Social de Desconto para projetos de infraestrutura, definida conjuntamente pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) - na época Ministério da Economia - e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), adotada pelo

Governo Federal nos estudos de viabilidade, e corresponde a 8,5% a.a. Esta taxa pode ser consultada no Anexo do Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura – Guia ACB, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/choque-de-investimento-privado/avaliacao-socioeconomica-de-custo-beneficio-1/catalogo-de-parametros.pdf>.

3. Projeção das receitas

3.1. Receitas do estacionamento

Há previsão de 208 vagas de estacionamento a serem exploradas. Entre as três formas possíveis de utilização, foi verificado que está cada vez menos usual no mercado o formato de mensalista ou por diária, sendo preferido o pagamento por hora, que gera mais receita para o proprietário. Assim, reservou-se 10% das vagas para usuários mensalistas, e espera-se que 10% utilizem no formato de diária, com o restante das vagas estando disponível para pagamento por hora. Estas, por sua vez, apresentam uma taxa de utilização de aproximadamente 5 horas por dia, de acordo diligência feita pela Administração Pública à empresa de estacionamentos Multipark, conforme registrado no documento disponível no *link* a seguir: <https://drive.google.com/file/d/16TmAtW3Gu0Ee0SEb-jNVIMywuUzDC3Ja/view?usp=sharing>.

Para o cálculo da quantidade de vagas utilizadas anualmente, no grupo dos mensalistas multiplicou-se a quantidade de vagas por 12, no grupo das diárias por 252 (considerando o número de dias úteis no ano), e no grupo dos horistas por 252 e então por cinco. Os valores estipulados foram de R\$300,00, R\$30,00 e R\$6,50, respectivamente para mensalistas, diárias e horas.

Estacionamento	Vagas	Qtd. anual	Valor unitário	Valor anual
Mensalistas	21	252	R\$ 300,00	R\$ 75.600,00
Diárias	21	5.292	R\$ 30,00	R\$ 158.760,00
Horas	166	209.160	R\$ 6,50	R\$ 1.359.540,00
Total de vagas:	208	Total anual de receitas de estacionamento:		R\$ 1.593.900,00

Assim, estima-se uma receita inicial anual de R\$1.593.900,00 através do estacionamento. Anualmente este valor é corrigido pela expectativa de inflação descrita no item 2, resultando em R\$104.872.432,76 ao longo da concessão.

3.2. Receitas dos quiosques

A concessão também prevê o aluguel de quiosques comerciais, sendo um deles de 50m² e os outros dois de 30m². Para a estimativa do valor, considerou-se o valor médio do aluguel comercial em Florianópolis de R\$46,90 por metro quadrado, cuja

fonte é o índice FipeZAP: <https://www.datazap.com.br/wp-content/uploads/2025/04/fipezap-202503-comercial.pdf>. Considerando a localização privilegiada, no centro da cidade, próximo a diversos comércios, empresas e pontos de referência, foi acrescido 50% neste valor. Para o quiosque número 3, que será um comércio apenas de itens, não de comida e bebida, e por isso não possui mesas e cadeiras (o que reduz seu valor agregado), foi incluído um deflator de 20%, para reduzir seu valor em comparação ao quiosque número 2, de mesmo tamanho, mas que possui maior valor.

Quiosques	Quantidade	Valor do aluguel	Valor anual
Quiosque 1	1	R\$ 3.517,50	R\$ 42.210,00
Quiosque 2	1	R\$ 2.110,50	R\$ 25.326,00
Quiosque 3	1	R\$ 1.688,40	R\$ 20.260,80
Total anual de receitas dos quiosques:			R\$ 87.796,80

Dessa forma, estima-se uma receita inicial anual de R\$87.796,80 através do aluguel dos quiosques. Anualmente este valor é corrigido pela expectativa de inflação descrita no item 2, resultando em R\$5.776.688,63 ao longo da concessão.

3.3.Total de receitas

Considerando todo o período da concessão, com o ajuste de correção monetária ao longo dos anos, estima-se o valor total de receitas de R\$110.649.121,39.

Receitas	Valor
Estacionamento (mensalistas)	R\$ 4.974.186,53
Estacionamento (diárias)	R\$ 10.445.791,72
Estacionamento (horas)	R\$ 89.452.454,51
Quiosque 1	R\$2.777.254,15
Quiosque 2	R\$1.666.352,49
Quiosque 3	R\$ 1.333.081,99
Total das receitas:	R\$ 110.649.121,39

4.Projeção das despesas

4.1.Reformas iniciais

Segundo o estudo realizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura (SMTI), são esperados custos de R\$3.536.426,00 para a reforma da Praça Pio XII, R\$252.663,18 para o Largo Fagundes, e R\$1.497.402,98 para o estacionamento, totalizando R\$5.286.492,16 de investimento inicial para as reformas. Como o estudo foi inicialmente feito em setembro de 2024, os valores foram atualizados conforme o CUB de abr/25 para utilização em mai/2025, resultando nos montantes de,

respectivamente R\$3.621.652,63, R\$261.709,56 e R\$1.533.489,86, totalizando R\$5.416.852,05 de reforma.

4.2.Elaboração do projeto

Os custos estimados para elaboração do projeto se basearam na Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo, cuja publicação é de 2024, e então corrigidas pelo INCC no período (correção de 8,83% até abril de 2025). Os valores discriminados constam na planilha modelo de proposta, e o total estimado pro projeto é de R\$211.641,65.

4.3.Pagamentos de outorga

4.3.1.Outorga fixa

Haverá o pagamento inicial de uma outorga fixa, que será o critério de julgamento do certame e tem como valor mínimo R\$ 1.394.260,84.

4.3.2.Outorga variável

Anualmente será pago um percentual de outorga variável de 5% sobre a receita bruta aferida no período contábil, totalizando a R\$5.532.456,07.

4.4.Despesas com manutenção

Estipulou-se 5% ao ano sobre o valor de investimento inicial como despesas da manutenção, para reparos na estrutura e eventual substituição de equipamentos danificados, totalizando R\$17.820.391,88 em 35 anos considerando a correção monetária.

4.5.Despesas com pessoal

Foram considerados quatro postos de funcionários, nas quantidades abaixo. Os valores dos salários foram retirados do site salário.com.br, com a média de Florianópolis, e acrescidos de 93,74% como média de encargos e outros componentes não-salariais do custo por empregado.

Despesas com pessoal	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total anual
Recepcionista/Caixa	2	R\$ 4.395,07	R\$ 105.481,67
Vigilante	2	R\$ 3.719,34	R\$ 89.264,23
Auxiliar de limpeza	2	R\$ 3.562,72	R\$ 85.505,37
Gerente administrativo	1	R\$ 10.021,20	R\$ 120.254,42
Total anual de despesas com pessoal:			R\$ 400.505,68

O valor anual inicial é de R\$400.505,68, totalizando R\$26.351.719,23 ao longo da concessão com o ajuste da inflação.

4.6.Despesas administrativas

Os valores das despesas administrativas foram baseados nos relatórios de despesas operacionais dos contratos entre a Prefeitura de Florianópolis a empresa Multipark e corrigidos pelo IPCA no período (out/18 a abr/25). Além disso, foi incluída a despesa de internet de alta velocidade para suportar a transmissão em tempo real das imagens das câmeras de vigilância para a central da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme descrito no Termo de Referência, e cuja pesquisa de preços encontra-se na aba “Internet alta velocidade” da planilha modelo. O valor total anual inicial é de R\$ 53.366,92, totalizando R\$ 3.511.335,99 durante os 35 anos.

Despesas administrativas	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
Energia elétrica	1	R\$ 1.083,71	R\$ 13.004,49
Água, esgoto e recolhimento de lixo	1	R\$ 561,39	R\$ 6.736,62
Internet e telefonia (interno)	1	R\$ 734,76	R\$ 8.817,17
Internet de alta velocidade (câmeras)	1	R\$ 133,27	R\$ 1.599,20
Honorários de contabilidade	1	R\$ 1.934,12	R\$ 23.209,42
Total anual de despesas administrativas:			R\$ 53.366,92

4.7.Despesas com câmeras

Para as câmeras, as quantidades e modelos foram determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme a padronização de segurança municipal. Os preços de referência foram retirados da Ata de Registro de Preços 469/2024, referente ao Pregão Eletrônico 112/2024 da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – RS, e atualizados pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O valor anual inicial é de R\$ 14.431,52, totalizando R\$ 949.538,22 em 35 anos.

4.8.Impostos

4.8.1.Impostos sobre receita

A estrutura de impostos sobre a receita compreende o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), recolhidos no percentual

de 1,65%, 7,60% e 5,00%, respectivamente, que somam R\$15.767.499,80 ao longo da concessão.

4.8.2. Impostos sobre o lucro

Os impostos sobre o lucro compreendem a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), respectivamente nos percentuais de 9,00% e 15,00%. Além disso, também incide sobre os lucros mensais acima de R\$20.000,00 (ou seja, durante toda a concessão), 10% de IRPJ excedente. O total em 35 anos é R\$13.003.501,27.

4.9. Total de despesas

Considerando todo o período da concessão, com o ajuste de correção monetária ao longo dos anos, estima-se o valor total de despesas de R\$89.959.197,00.

Despesas	Valor
Reforma da Praça Pio XII	R\$ 3.621.652,63
Reforma do Largo Fagundes	R\$261.709,56
Reforma do estacionamento Pio XII	R\$ 1.533.489,86
Elaboração do projeto	R\$ 211.641,65
Outorga fixa	R\$ 1.394.260,84
Outorga variável	R\$ 5.532.456,07
Despesas com manutenção	R\$17.820.391,88
Despesas com pessoal	R\$ 26.351.719,23
Despesas administrativas	R\$ 3.511.335,99
Despesas com câmeras	R\$ 949.538,22
Impostos sobre receita	R\$ 15.767.499,80
Impostos sobre lucro	R\$ 13.003.501,27
Total das despesas:	R\$ 89.959.197,00

5. Projeção dos resultados e indicadores financeiros

Subtraindo o total de despesas do total de receitas, chega-se no valor futuro total da concessão: R\$20.689.924,39, que zera o Valor Presente Líquido (VPL) com a TMA e a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,50% a.a., demonstrando a viabilidade econômica do projeto. O payback ocorre em 13 anos (2037), isto é, quando o fluxo de caixa acumulado passa a ser positivo, enquanto o payback descontado, pelo próprio desenho do projeto, ocorre ao final da concessão.

Indicador	Medida
TMA - Taxa mínima de atratividade (% a.a.)	8,50%
TIR - Taxa interna de retorno (% a.a.)	8,50%
VPL - Valor presente líquido (R\$)	R\$ 0,00
PBs - Payback simples (anos)	Ano 13 de 35 – 2037

6. Planilha de cálculo da proposta

A planilha a ser apresentada na licitação está disponível no seguinte *link*: https://docs.google.com/spreadsheets/d/12rpvxYcAw2FSSDnK96joGiA6tqPsny_l/e/dit?usp=sharing&oid=116339677707460633399&rtpof=true&sd=true.

A planilha está disponibilizada no formato visualização no *link* acima, e o licitante deve realizar o *download* do arquivo para poder editar. Os valores e parâmetros utilizados poderão ser editados conforme a expectativa do licitante, que se responsabiliza pelo risco assumido nas suas projeções. No envio da sua proposta, o licitante deve encaminhar a planilha com a sua oferta preenchida.

Eventuais pedidos de reequilíbrio usarão como base a planilha declarada vencedora, para possível revisão dos parâmetros, quantidades e valores utilizados e/ou inclusão/exclusão de receitas e/ou despesas que se verifiquem necessárias.

7. Declaração de viabilidade

Diante dos dados expostos acima e da pesquisa realizada, declara-se **viável** econômica e financeiramente a concessão onerosa do estacionamento e Praça Pio XII, através da exploração econômica do estacionamento e aluguel dos quiosques comerciais e contrapartida de pagamento de outorga fixa e variável para a Administração, em montante a ser definido em processo licitatório.

Florianópolis, 16 de maio de 2025.

Juarez José Schwed Junior

Economista

APÊNDICE III DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Descrição do Objeto

Constitui objeto desta licitação a Concessão de uso de bem público, denominado Praça Pio XII, localizada no município de Florianópolis, para a reforma, operação, administração, manutenção e exploração comercial.

1.2. Fundamentação da Necessidade

A concessão de uso de bem público é um instrumento de outorga de uso de um bem estatal a um particular de forma privativa que vem ganhando espaço nos últimos tempos, seja por sua valia como mecanismo capaz de melhorar a gestão dos bens públicos, seja pela possibilidade de a Administração Pública auferir receita a partir do uso otimizado de seus bens.

Apesar das concessões de uso de bem público nem sempre envolverem exploração econômica, destacam-se aqui aquelas que possibilitam a exploração do objeto concedido e a transferência dos riscos ao privado (concessionária). Isso porque tais modalidades concessórias vêm se apresentando à Administração Pública não só como uma forma de enxugar seus gastos e até mesmo de obter receitas, mas, especialmente, como uma forma de agregar aos bens públicos investimentos e tecnologias, a partir da expertise do particular.

O imóvel pertence ao Município de Florianópolis. A praça e o estacionamento possuem aproximadamente 27 anos de idade, e o estacionamento esteve sob concessão de uma mesma empresa durante todo esse período. Atualmente, o estacionamento está inativo. O estacionamento fica abaixo da Praça Pio XII, e é composto por dois pavimentos subsolo.

A construção da Praça Pio XII com o estacionamento subsolo foi realizada na década de 1990 e o espaço atualmente conta com as seguintes edificações: floricultura, banca de revista/conveniência, bar/restaurante e sanitários, além do estacionamento rotativo no subsolo. O imóvel integra o patrimônio público municipal, com zoneamento de Área Verde de Lazer e sobrezoneamento de APC1 - Área de Interesse Histórico-Cultural, segundo o GeoFloripa.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O concessionário deverá respeitar as normas legais vigentes e, em especial, as diretrizes contidas no Parecer Técnico nº 25865686, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana disponível em

https://docs.google.com/document/d/11ojiSd5ZlBqlhLr-llb0u6VpEfUK_Bu7/edit?usp=sharing&oid=100609856999652115538&rtpof=true&sd=true
e.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A oferta de vagas de estacionamento tem grande impacto na mobilidade e na economia das cidades e suas regiões. Quanto maior o número de vagas ofertadas, maior a tendência de deslocamento das pessoas para esta região.

Setores comerciais ou que abrigam grande número de órgãos públicos tendem a ter uma demanda maior de vagas para estacionamento, sejam vagas públicas, ou em estacionamentos privados.

O Município de Florianópolis possui algumas áreas já concedidas e destinadas à exploração do espaço para estacionamento. O próprio espaço em questão foi objeto de concessão.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Em relação aos valores estimados, informamos que o detalhamento pode ser verificado através do documento disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://docs.google.com/document/d/1UWdriUiTCfdrRbkrtaJvuZfaKmO_k9h-/edit?usp=sharing&oid=116339677707460633399&rtpof=true&sd=true.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em relação a ocupação de um espaço público, o Município possui as seguintes opções:

- 1 - Operação direta do espaço;
- 2 - Concessão do espaço para exploração de particular.

Em relação a primeira opção, esta se mostra de difícil operacionalização e de custo elevado, uma vez que o Município deveria custear as reformas do estacionamento e também as intervenções a serem realizadas na praça. Embora seja a opção que traria maior receita, esta também seria destinada basicamente a amortizar custos da reforma e custeio. Além disso, o Município precisaria destinar recursos humanos para o gerenciamento de um serviço que não possui relevância coletiva suficiente.

A opção mais vantajosa está na concessão do espaço para o setor privado, que possui maior expertise na operacionalização do espaço. Além dos ganhos em eficiência, há também a questão da arrecadação de recursos com as outorgas, tanto a inicial quanto as variáveis. Também é a opção em que o município não precisará investir recursos na melhoria dos espaços.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entende-se que a concessão do espaço deve envolver tanto a área destinada ao estacionamento quanto às áreas destinadas a espaços comerciais. Essa unificação tem como intuito tornar o processo atrativo e com maior facilidade na sua gestão. Portanto, não haverá parcelamento das áreas.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação é a revitalização dos espaços públicos objetos da concessão, trazendo melhorias urbanísticas, visuais, de lazer e de mobilidade na região central de Florianópolis.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais decorrentes das obras de revitalização dos espaços devem ser minimizados seguindo a legislação vigente quanto à destinação de resíduos de construção.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária a realização de processo visando a concessão para exploração do espaço público denominado Praça Pio XII.

Florianópolis, 16 de maio de 2025

Willyan Kayser da Rosa
Superintendente de Licitações e Contratos

Juarez José Schwed Junior
Economista

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos ____ dias do mês de ____ de 2025, pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, através de seu Secretário, Senhor _____, doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seus sócios administradores Sr(a). _____, conforme poderes previstos no Contrato Social, doravante neste instrumento denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato de concessão, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONCESSÃO precedida por obra de REFORMA, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL de bem público denominado Praça Pio XII (Largo Fagundes), de seus respectivos quiosques e do estacionamento público de veículos, situado entre as Ruas Tenente Silveira e Felipe Schmidt, no Centro do município de Florianópolis.**

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** são regidos pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 24.954, de 01 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, neste **CONTRATO** e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;

3.1.2. Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital e seus anexos;

3.1.3. Em terceiro lugar, as normas deste **CONTRATO**.

4. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

4.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO;

4.2.2. fiscalizar sua execução;

4.2.3. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total e;

4.2.4. promover sua extinção nos casos pertinentes.

5. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do CONTRATO, apresentar para aprovação pelo PODER CONCEDENTE documento contendo a sua metodologia de execução e operação do objeto do CONTRATO.

5.2. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções na metodologia de execução e operação, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados, em prazo razoável, que nunca será inferior a 10 (dez) dias, devolvendo a metodologia de execução e operação para análise pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. A aprovação da metodologia de execução e operação pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto do CONTRATO.

6. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL

6.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à gestão comercial do objeto do presente CONTRATO.

6.2. A gestão comercial ficará de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo fixar os valores de estacionamento e locação dos quiosques, conforme parâmetros estabelecidos na sua proposta comercial.

6.3. A emissão da nota fiscal de serviço (nota fiscal eletrônica) aos USUÁRIOS dos serviços, será feita pela CONCESSIONÁRIA.

7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

7.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as DEMAIS CONCESSIONÁRIAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as competências expressamente contidas neste CONTRATO e na Legislação em vigor.

7.4. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8. PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

9. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município emitirá ordem de serviço contendo a especificação clara do momento de início dos serviços concedidos.

10. CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação em seu contrato social, se houver.

10.2.1. Os documentos que formalizarem a alteração de que trata o item 10.2 deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se for o caso.

10.4. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter escritório com atendimento presencial no Município de Florianópolis.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.6. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

11. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

11.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

11.2. A transferência da CONCESSÃO somente será autorizada mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.3. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

11.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto da CONCESSÃO;

11.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

12. BENS AFETOS E BENS REVERSÍVEIS

12.1. São afetos à prestação de serviços todos os bens que sejam diretamente vinculados à execução do objeto deste CONTRATO, assim considerados como todas as instalações, edificações e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos serviços.

12.2. Os bens públicos afetos aos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma.

12.3. A Concessionária só pode alienar ou onerar bens próprios essenciais ao desenvolvimento das atividades concedidas mediante autorização do concedente, que deve salvaguardar a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

12.4 A Concessionária pode alienar ou onerar bens próprios não essenciais ao desenvolvimento das atividades concedidas desde que garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

12.5 Previamente à oneração ou alienação dos bens não afetos aos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o PODER CONCEDENTE para que essa se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.

13. FONTES DE RECEITA

13.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da exploração dos serviços descritos no Termo de Referência.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos, bem como realizar promoções de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

13.4. A cobrança relativa à prestação dos serviços, na Área da CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, também, a partir da ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS, mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (I) não

ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, (II) contenha anuência expressa do CONCEDENTE.

13.6. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA.

13.7. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

13.8. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos serviços.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços dos serviços serão fixos por 12 (doze) meses, conforme os valores estabelecidos na proposta vencedora.

14.1.2 Após 12 (doze) meses de execução dos serviços, fica estabelecido o IPCA como índice de reajustamento dos preços.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula ou na matriz de risco, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte e mediante procedimento administrativo próprio.

15.3. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, a seguir arroladas, ressalvados os casos decorrentes dos eventos previstos neste contrato:

15.3.1. Variação da demanda, por motivos normais de mercado.

15.3.2. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.

15.3.3. Custos excedentes relacionados à prestação dos serviços.

15.3.4. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

15.3.5. Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos serviços.

15.3.6. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes das CONCESSIONÁRIAS.

15.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

15.3.8. Variação das taxas de câmbio.

15.3.9. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços.

15.3.10. Superveniência de decisão judicial que integre a CONCESSIONÁRIA no polo passivo de ações judiciais ajuizadas em face do concessionário anterior ou que lhe sejam originalmente opostos.

15.3.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do SISTEMA.

15.3.12. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

15.3.13. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

15.3.14. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram o SISTEMA EXISTENTE, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.

15.3.15. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.3.16. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

15.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente, nos casos abaixo relacionados:

15.4.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, desde que causem desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.4.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

15.4.3. Excetuado o imposto de renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou

sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

15.4.4. Em razão de ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais.

15.4.5. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.

15.5. A matriz de risco da concessão está disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1tS4GuP_mlzxLuKwxivLK-JXDZAVIPQe/edit?usp=sharing&oid=116339677707460633399&rtpof=true&sd=true.

16. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

16.1. O CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique a ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no item 15.4 e 15.5 deste CONTRATO.

16.2. O requerimento de revisão extraordinária será dirigido ao órgão fiscalizador e obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

16.2.1. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

16.3. A manifestação do PODER CONCEDENTE dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES ou por despacho em processo administrativo.

16.4. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim decidido pelo PODER CONCEDENTE, ela será implementada, mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.

16.4.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

16.4.2. No caso de as PARTES não alcançarem um acordo acerca da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respectiva decisão caberá ao PODER CONCEDENTE.

16.5. Para fins de recomposição, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

16.5.1. Revisão dos valores previamente definidos;

16.5.2. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

16.5.3. Alteração do prazo da CONCESSÃO;

16.5.4. Outras alternativas admitidas legalmente.

16.6. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE, na imprensa oficial, no prazo legal, uma vez autorizada, motivadamente, pela autoridade competente.

16.7. Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe a realização de novos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

16.7.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

16.7.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do MUNICÍPIO e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

17.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

17.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

17.2.1. Receber os serviços em condições adequadas.

17.2.2. Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

17.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

17.2.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

17.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços.

17.2.6. Pagar pontualmente o valor das tarifas cobradas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

17.2.7. Pagar as multas, em caso de inadimplemento.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos serviços, e demais direitos previstos em REGULAMENTO.

18.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

18.1.3. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

18.1.4. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.

18.1.5. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no CONTRATO.

18.1.6. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.

18.1.7. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

18.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos BENS AFETOS ao serviço.

18.1.9. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

18.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que

verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

18.2.1. O PODER CONCEDENTE é o responsável pela remediação de todo o eventual passivo ambiental diagnosticado pelos estudos realizados às expensas do CONCESSIONÁRIO.

19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

19.1. São direitos e obrigações do ÓRGÃO FISCALIZADOR:

I – fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

II – aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo único: Assistirá como ÓRGÃO FISCALIZADOR deste contrato a SMPH DU – ou órgão/entidade que lhe suceder.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do Edital e deste CONTRATO, com vistas ao atendimento das metas e dos objetivos da CONCESSÃO.

20.2. Além das demais obrigações constantes deste CONTRATO e do Edital, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

20.2.1. Prestar adequadamente os serviços, na forma prevista no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

20.2.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

20.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do CONTRATO e das demais normas aplicáveis.

20.2.4. Manter em dia o inventário e o registro dos bens empregados para realização dos serviços objeto do Contrato.

20.2.5. Responder pelos encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

20.2.6. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado nos serviços,

englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

20.2.7. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

20.2.8. Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos documentos, aos livros, às fichas, à informação financeira, aos títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO.

20.2.9. Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.

20.2.10. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

20.2.11. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões sanitárias.

20.2.12. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessários à execução das obras ou prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

20.2.13. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.

20.2.14. Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

20.2.15. Independentemente do disposto no item anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO; (c) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial; e (d) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

20.2.16. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município de Florianópolis, bem como manter atualizado

sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade.

20.2.17. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento composto por câmeras compatíveis com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP), incluindo fornecimento das licenças de vídeo necessárias, e assegurar o compartilhamento das imagens em tempo real com a central de monitoramento da GMF, conforme condições descritas no Termo de Referência.

20.3. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões na sua proposta financeira e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

21. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas.

21.2. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos abaixo elencados:

21.2.1. Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

21.2.2. Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

21.2.3. Deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

21.2.4. Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente;

21.2.5. Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

21.2.6. Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

21.2.7. Falha da CONCESSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar à documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

21.2.8. Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

21.2.9. Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

21.2.10. Prática de infrações reiteradas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

21.2.11. Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;

21.2.12. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;

21.2.13. Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela SMPH DU.

22.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.3. Após a assinatura do contrato de concessão, o Poder Concedente convocará os representantes da CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.5. O CONCEDENTE poderá convocar representante da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.6. A CONCEDENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a ser designado pela SMPH DU.

Fiscalização Técnica:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação da concessão (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- a) O fiscal administrativo do contrato, a ser designado pela SMPH DU, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246/2022);
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 11.246/2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato:

- a) O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, IV);

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, II);

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VIII)

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, X);

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VI).

23. RESPONSABILIDADE DO FISCALIZADO

23.1. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

24. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

24.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha

dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

24.3. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, tributários, previdenciários e fundiários gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

24.3.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas interpostas pelos empregados da CONCESSIONÁRIA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão do MUNICÍPIO no polo passivo como responsável subsidiário, o PODER CONCEDENTE poderá reter o valor correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

24.3.2. Ocorrendo o término da CONCESSÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

24.4. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

24.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

24.6. Quando for o caso, será utilizado para o cálculo de qualquer fator relacionados às indenizações, perícia contábil.

24.7. O pagamento das indenizações previstas em contrato serão efetuadas em conformidade com cronograma de desembolso financeiro previsto na legislação orçamentária do Município.

25. TRIBUTOS

25.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

25.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.3. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

26. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS

26.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços do objeto, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

26.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

26.2.1 É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em operação e exploração do estacionamento.

26.2.2 A subcontratação depende da autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

26.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o

contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

26.4. A execução das atividades contratadas com terceiros/subcontratação impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

26.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no Edital ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.127/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.127/2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.127/2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.127/2021);

d. Multa:

d.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da outorga ofertada inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, após o primeiro mês de execução do serviço;

d.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.127/2021);

27.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.127/2021);

27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.127/2021);

27.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

27.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.127/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

27.8. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.127/2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.127/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.127/2021);

27.10. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.127/2021);

27.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei n.º 14.127/2021);

27.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163; da Lei n.º 14.127/2021.

28. INTERVENÇÃO

28.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

28.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

28.3. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

28.4. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

29. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

29.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

29.1.1. Advento do termo contratual.

29.1.2. Encampação.

29.1.3. Caducidade.

29.1.4. Rescisão.

29.1.5. Anulação da CONCESSÃO.

29.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

29.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos serviços, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

29.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços, sem prejuízo dos direitos ao sepulcro, que deverão ser sempre respeitados em seus exatos termos.

30. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

30.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

30.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

30.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

31. ENCAMPAÇÃO

31.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

31.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

31.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens.

32. CADUCIDADE

32.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

32.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

32.2.1. Paralisação dos serviços, ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.

32.2.2. Má prestação dos serviços.

32.2.3. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos serviços.

32.2.4. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

32.2.5. Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

32.2.6. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA.

32.2.7. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA.

32.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

32.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

32.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

32.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

32.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

32.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

32.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

32.7.3. A reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

32.7.4. A retomada imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

32.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

33. RESCISÃO

33.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

33.1.1. Nessa hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

34. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no Edital, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e corresponderá ao saldo dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, corrigido nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, calculado desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, por meio do índice padrão aplicado no presente contrato.

35. RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. A indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nessa Cláusula, será calculada pelo PODER CONCEDENTE tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

35.2.1. A indenização a que se refere o item 34 será paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo, 20% dos valores recebidos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços, descontados os prejuízos causados do PODER CONCEDENTE em razão da interrupção dos SERVIÇOS.

35.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que os valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

35.2.3. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA.

35.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

36. REVERSÃO DOS BENS AFETOS

36.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, integrantes do SISTEMA, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

36.1.1. Para os fins previstos no item 36.1 obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens que integram o SISTEMA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

36.2. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

36.2.1. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

36.3. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER

CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

36.4. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e condições dos bens após a reforma a ser feito no início do CONTRATO, e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

36.5. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

37. VALOR DA CONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA pagará a PODER CONCEDENTE, a outorga fixa no valor de R\$ X.XXX.XXX,XX (parcela única), e a outorga variável de 5% receita bruta, durante a vigência do contrato.

O valor estimado do contrato, para efeito desta licitação, correspondente ao total estimado de receitas de R\$110.649.121,39, de despesas de R\$89.959.197,00, resultando em lucro de R\$20.689.924,39, zerando o Valor Presente Líquido (VPL) à taxa de Desconto utilizada (8,5% a.a. conforme instrução do Governo Federal para projetos de infraestrutura).

38. EXERCÍCIO DE DIREITOS

A inexistência de uma das PARTES ou do PODER CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício

posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

39. INVALIDADE PARCIAL

39.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

40. CONTAGEM DOS PRAZOS

40.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

40.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

40.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS.

41. COMUNICAÇÕES

41.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (I) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (II) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (III) por correio registrado, com aviso de recebimento.

41.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números de fax indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

42. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

42.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

42.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

43. DO FOROE DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

43.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

43.2. O Município poderá promover, de ofício ou por provocação da contratada, sessão de conciliação para dirimir divergência no decorrer da execução do serviço.

43.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

...../SC, em

Contratante:

Contratado:

Testemunhas:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do Edital de Pregão Eletrônico nº 141/SMLCP/SULIC/2025 que:

- a)** para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- b)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação da obra, se vencedora da licitação;
- d)** inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da e os autores do Termo de Referência da referida licitação, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente processo licitatório;
- e)** a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade;
- f)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições e o cumprimento do objeto da licitação;

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Assinatura do Responsável)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP
(Essa declaração pode ser inserida junto à documentação de habilitação)

Modelo de Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do Edital de **Pregão Eletrônico nº 141/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Assinatura do Responsável)

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.